

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- COMMA

ANANÁS - TO

Regimento Interno

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 26/03/2021
Matricula n° 5274472
ASSINATURA

Capítulo I - DO OBJETIVO

Art. 1 - O presente regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento de COMMA- Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Ananás, TO.

§ 1º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, criado pela Lei Municipal nº 413/2009, de 08 de junho de 2009, é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Ananás, TO.

§ 2º- As expressões – Conselho Municipal do Meio Ambiente – e a sigla- COMMA-, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2 – O COMMA tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do município de Ananás, TO.

Art. 3 – O COMMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Ananás, TO, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico poderá ser, suplementarmente, requerido aos demais órgãos e entidades da esfera Federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4 – Compete ao COMMA

- I – propor diretrizes para a política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- III – exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, as leis contidas no Sistema Municipal do Meio Ambiente e na legislação a que se refere inciso anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por aclamação ou votação aberta;

§ 2º - todos os membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 23 – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II – o presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido proceder-se-a votação.

Art.24 – As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por um dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiverem representadas na reunião que as originaram.

Art. 25 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 26 - Todas as deliberações do COMMA, inclusive as convocações para suas reuniões com as respectivas pautas, serão publicadas em locais Públicos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I – os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMMA;

II – os custos previstos para a atuação do COMMA em cada exercício para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III – as eventuais aquisições de materiais permanentes, matérias educativas e de consumo previsto nos planos e programas de trabalho;

IV – as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno.

Art. 28 – as modificações neste Regimento e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo COMMA e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária da Assembleia geral.

Art. 29 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, TO, 11 de fevereiro de 2019.

RODRIGO BALBINO CALÇADOS – Presidente

APROVO ____ / ____ / ____